

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>SIGLA DO SETOR PGAE</b>	<b>NÚMERO 016/2014-E</b>	<b>DATA 17.02.2014</b>
<b>DE:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL ADJUNTO DO ESTADO</b>		
<b>PARA:</b>	<b>COORDENADORIA JURÍDICA DA SAD</b>		
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Comparecimento nas audiências do Juizado Especial</b>		
<p>Senhores Procuradores Chefes de Especializadas, Regionais Coordenadores;</p> <p>Considerando as dificuldades e deficiências relatadas na CI 036/2014-E, pelo Procurador-Chefe da PAT;</p> <p>Considerando que o quadro retratado é uma realidade em toda a PGE, especialmente nas Procuradorias Regionais, constatado por intermédio do contato direto com os Coordenadores, Chefes de Especializadas e Procuradores Regionais;</p> <p>Considerando a total ausência de recursos humanos e materiais para, no momento, solucionar tais demandas;</p> <p>Considerando que está em andamento o XII Concurso para ingresso na Carreira de 9 novos Procuradores;</p> <p>Considerando o encaminhamento ao Governador do Estado do projeto de Quadro Próprio de servidores da PGE, visando solucionar todos os problemas concernentes a pessoal de apoio;</p> <p>Considerando que o referido projeto foi recebido e determinado o estudo de viabilidade financeira;</p> <p>Considerando que foi requerido ao Conselho dos Juizados Especiais várias providências e alterações legislativas, no sentido de, dentre elas, não mais serem designadas audiências de conciliação e as de instrução serem designadas apenas quando houver requerimento de produção de provas;</p> <p>Considerando que o pleito foi autuado, recebeu o nº 16415200182013 e, desde outubro de 2013, aguarda julgamento, com previsão para o mês de março do corrente ano, mesmo assim, sem garantia de que ocorrerá;</p> <p>Considerando que a ausência nas audiências de conciliação não acarreta prejuízos para a defesa do Estado, salvo em casos excepcionais, cuja avaliação cabe ao Procurador responsável, caso a caso.</p> <p>I) AUTORIZA-SE, por ora, o não comparecimento nas audiências nas varas dos Juizados Especiais do Estado, nos processos em que o Estado é parte, adotando-se as medidas de controle determinadas no inciso I, do § 1º, do art. 2º, do Anexo X, da Resolução PGE/MS/Nº 194/2010, com ciência da Chefia imediata, se o caso, e sob as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Deverá ser analisada pelo Procurador responsável a conveniência e ou necessidade de produção de provas, indicando-as, se o caso, no momento oportuno, e comparecer na audiência de instrução ou na audiência una;</li><li>2. Optando por não indicar provas e não comparecer na(s) audiência(s), o Procurador deverá peticionar informando o não comparecimento e, no prazo, apresentar a contestação e demais peças necessárias para o diligente acompanhamento do processo até o final;</li><li>3. É de responsabilidade do Procurador a decisão de não comparecer na(s) audiência(s), bem como a de analisar caso a caso, a possibilidade de a ausência acarretar algum prejuízo à defesa estatal e, em caso afirmativo, deverá comparecer à audiência, inclusive se houver protesto por produção de provas formulado pela outra parte.</li></ol>			

Inquid

II) Em situações excepcionais de sobrecarga de trabalho, os Chefes de Especializadas e de Regionais e Coordenadores deverão, na medida do possível e a seu critério, responsabilizarem-se pelo cumprimento de prazos judiciais, com o escopo de colaborar com os demais colegas no sentido de aliviar a carga de trabalho, ressaltando que alguns já adotam esse procedimento.

Atenciosamente,

Jose Aparecido Barcello de Lima,  
Procurador do Estado de MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De ordem do Procurador-Geral do Estado,  
Aguardar resposta do OF/GAB n: 165/13  
ao TJ, para após publicar  
alteração legislativa e a  
PGE publicar Resoluções  
regulamentando o assunto uniter-  
mente.

02/12/14

Fredson de Ribeiro Zanoni  
Assessora Técnica do Gabinete/PGE  
Matr.: 8704208